

# PUBLICIDADE LEGAL

HABITASUL DESENVOLVIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. CNPJ/ME N.º 03.078.261/0001-12 NIRE N.º 43 3 0003894 7 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 1. **Data, hora e local:** Realizada em 24 de setembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na Av. Carlos Gomes, 400, sala 504, em Porto Alegre, RS, CEP: 90.480-900. 2. **Presenças e Mesa:** A reunião contou com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, tendo sido presidida por Péricles Pereira Druck. 3. **Ordem do Dia:** Aceitar a renúncia apresentada pelo Diretor Ângelo Felipe Barbosa Moleta e eleger substituto. 4. **Deliberações:** O Conselho deliberou, por unanimidade: 4.1. Aceitar a renúncia apresentada nesta data, pelo Diretor Ângelo Felipe Barbosa Moleta, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 402.254.530-53 e CI-CRA/RS nº 29.433, brasileiro, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS., agradecendo os relevantes serviços prestados à sociedade; 4.2. Eleger para Diretoria da sociedade, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social, com prazo de mandato até 30.04.2026, quando vence o mandato da atual Diretoria, o Sr. **BRUNO COSTA DE JESUS**, brasileiro, bacharel em administração, em união estável, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.781.910-25 e Carteira de Identidade SSP/RS nº 6064844597, expedida em 05/08/1993, com endereço comercial na Av. Carlos Gomes, 400, sala 504 (parte), em Porto Alegre, RS, CEP: 90.480-900, o qual, será empossado nesta data. O eleito declara, sob as penas da lei, expressamente, que não se acha impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94. 5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai por todos assinada. (Assinaturas: Péricles Pereira Druck, Eurito de Freitas Druck, Maria Therezinha Druck Bastide). 6. **Declaração:** Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita no livro próprio. Porto Alegre, 24 de setembro de 2025. Péricles Pereira Druck - Presidente do Conselho de Administração. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 11273889 em 09/10/2025 da Empresa HABITASUL DESENVOLVIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 03078261000112 e protocolo 253507006 - 02/10/2025. Autenticação: 32392652F8B6D1F65560E-1FFC6AF80AB3A741EF4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Jornal do Comércio

O CONTEÚDO  
QUE FAZ  
A DIFERENÇA  
NO SEU  
DIA A DIA.

Escaneie o  
QRCode e  
acesse o  
canal  
do JC







## SERRA DIESEL TRANSPORTADOR - REVENDEDOR RETALHISTA S.A.

CNPJ 07.551.295/0001-33 - NIRE 433.000.716.85

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de Julho de 2025

**Data, Horário e Local:** No dia 07 de julho de 2025, às 10h00, na sede social da Serra Diesel Transportador Revendedor Retalhista S.A. ("Companhia"), na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 172, bairro Vila Cristina, CEP 95.090-050.

**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Miguel Lacerda de Almeida; Secretária: Denize Sampaio Bicudo. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a alteração do endereço sede da Companhia; (ii) a aprovação da inclusão de atividade no objeto social da Companhia; e (iii) alteração da composição do Conselho de Administração; (iv) a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia em virtude das deliberações acima. **Deliberações:** Analisadas e discutidas as matérias da Ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas: I. Aprovam a alteração do endereço da Companhia atualmente localizada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 172, bairro Vila Cristina, CEP 95.090-050 para cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, nº 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010, com a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º A Companhia tem sede cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, nº 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010." II. Aprovam a alteração do objeto social da Sociedade, para incluir a atividade de aluguel de imóveis próprios (6810-2/02), com a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º A Companhia tem por objeto social o ramo de comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) (4681-8/02); transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03); comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças (4665-6/00); comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção: bobinas de aço, chapas de aço, fitas e tiras de aço, treilados de metal (4685-1/00); manutenção e reparação de máquinas e equipamentos (3314-7/10); aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99); aluguel de imóveis próprios (6810-2/02) e importação." III. Aprovam a renúncia apresentada pelo Sr. **Fábio Gonçalves Puga Rebelo**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.969.694-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 222.689.578-70, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 1343, Bela Vista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910, ao cargo de "Conselheiro", eleito na Reunião do Conselho de Administração de 28 de maio de 2024. A renúncia apresentada terá efeitos a partir da presente data, de modo que, a partir desta, o Sr. Fábio Gonçalves Puga Rebelo não exerce mais as atividades relacionadas ao cargo de Conselheiro da Companhia. IV. Ato contínuo, aprovam a eleição do Sr. **Pedro Guedes Rabelo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.695.865-15, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-900, ao cargo de "Conselheiro", permanecendo em seu cargo pelo prazo remanescente dos demais membros do Conselho de Administração em exercício. V. Em decorrência do deliberado acima, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto da seguinte forma: **Como Presidente:** **Miguel Lacerda de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 006682785-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 758.418.867-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Acácias da Península, nº 540, Bl. 1, Apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22777-000; **Como Conselheiros:** • **Luis Carlos Fagundes Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 6075107463, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.728.650-48, residente e domiciliado na Rodovia Federal BR 116 - Km 172, Vila Cristina, no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95124-010; • **Pedro Guedes Rabelo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.695.865-15, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-900. VI. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou seus procuradores legais devidamente constituídos, com relação às deliberações acima e aprovar a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, em virtude das aprovações acima, cuja nova redação passará a vigorar nos termos do Anexo I à esta ata ("Estatuto Social Consolidado"). **Forma da Ata:** Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, §1º, da Lei das S.A. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Miguel Lacerda de Almeida - Presidente; e Denize Sampaio Bicudo - Secretária. Acionistas presentes: MLF Holding Ltda. (representada por Luis Carlos Fagundes Filho); e Ultra Mobilidade S.A. (representada por Alexandre Mendes Palhares e Marina Guimarães Moreira Mascarenhas). (Certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio). Caxias do Sul, RS, 7 de julho de 2025. **Mesa:** **Luis Carlos Fagundes Filho** - Presidente, **Denize Sampaio Bicudo** - Secretária. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 11274604 em 09/10/2025 da Empresa SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA S.A., CNPJ 07551295000133 e protocolo 252765486 - 04/09/2025. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. **Serra Diesel Transportador Revendedor Retalhista S.A.** - CNPJ 07.551.295/0001-33 - NIRE 433.000.716.85. **Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 7º de julho de 2025. Anexo 1 - Estatuto Social Consolidado - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º -** A Serra Diesel Transportador Revendedor Retalhista S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, nº 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010. **Parágrafo Único -** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios e/ou dependências, no País ou no exterior, atribuindo-lhes capital destacado ou não, observadas as prescrições legais. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social o ramo de comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) (4681-8/02); transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03); comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças (4665-6/00); comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção: bobinas de aço, chapas de aço, fitas e tiras de aço, treilados de metal (4685-1/00); manutenção e reparação de máquinas e equipamentos (3314-7/10); aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99); aluguel de imóveis próprios (6810-2/02) e importação. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capital Social e Ações - Artigo 5º -** O capital social é de R\$ 52.483.128,80 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos), dividido em 23.128.000 (vinte e três milhões, cento e vinte e oito mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo 2º -** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Órgãos da Companhia e Administração - Artigo 6º -** A direção, administração, fiscalização e organização da Companhia serão exercidas, dentro das respectivas competências, pelos seguintes órgãos: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Administração; (iii) Diretoria. **Artigo 7º -** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo o Conselho de Administração órgão de deliberação colegiada. A representação da Companhia caberá privativamente à Diretoria. **Parágrafo 1º -** A investidura dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores se fará por meio da lavratura dos termos de posse nos respectivos livros de atas, quando de suas eleições. **Parágrafo 2º -** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores se estenderá até a investidura de seus substitutos. **Assembleia Geral - Artigo 8º -** A Assembleia Geral de acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, mediante envio de convocação entregue por escrito aos acionistas, com, no mínimo, (i) 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 1º (primeira) convocação; ou (ii) 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a segunda convocação somente poderá ser realizada após a verificação da não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 1º -** A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros assuntos". Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se aprovada pela unanimidade dos acionistas. **Parágrafo 2º -** Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais, será regular a Assembleia Geral sempre que a totalidade dos Acionistas (i) comparecerem à respectiva Assembleia Geral; ou (ii) decidirem por escrito as matérias sujeitas à deliberação. **Artigo 10º -** Ressalvadas as exceções previstas em Lei ou no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação (desde que com a mesma ordem do dia da convocação anterior), com qualquer número de acionistas. As deliberações se darão mediante voto afirmativo da maioria do capital social presente na respectiva Assembleia Geral, observados os quóruns qualificados previstos em Lei ou Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não. **Parágrafo 2º -** Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, em que todos os participantes possam comunicar-se com os demais e ser identificados, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de voto a distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral, que deverá ser especificado previamente à data da respectiva realização. **Artigo 11º -** Compete à Assembleia Geral, além das matérias previstas em Lei, deliberar sobre: (i) alteração do Estatuto Social, bem como do estatuto ou contrato social de qualquer Subsidiária da Companhia; (ii) alteração ao objeto social da Companhia e/ou de suas Subsidiárias; (iii) aumento ou redução do capital social, bem como a emissão, conversão, resgate ou amortização de títulos, valores mobiliários ou outros instrumentos conversíveis em ações, na Companhia e/ou nas suas Subsidiárias; (iv) alteração do dividendo mínimo obrigatório; (v) mudanças na estrutura do capital social, incluindo criação de classes ou tipos de ações ou modificações nos direitos de tipos (espécies) ou classes existentes, na Companhia e/ou nas suas Subsidiárias; (vi) realização, pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, de quaisquer reorganizações societárias, transformação do tipo societário, redução de capital, associação, cisão, fusão, incorporação (de outra sociedade ou de ações), conferência (*drop down*) de ativos e passivos; (vii) aprovação de contas da Companhia e de suas Subsidiárias; (viii) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das Ações; (ix) realização, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, de ofertas públicas de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários, incluindo a definição de preço, condições de liquidez, momento e estruturação; (x) liquidação, dissolução, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou das Subsidiárias da Companhia; e (xi) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11º envolvendo qualquer uma das Subsidiárias da Companhia. **Conselho de Administração - Artigo 12º -** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. **Artigo 13º -** O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo 1º -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. A convocação da reunião será realizada por meio de (a) carta registrada, mediante apresentação do respectivo comprovante de recebimento firmado pelo respectivo membro do Conselho de Administração; ou (b) por e-mail com confirmação de recebimento a todos os membros do Conselho de Administração; e deverá conter a ordem do dia a ser tratada e decidida. Reuniões extraordinárias e urgentes poderão ser convocadas com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência. A documentação pertinente para que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas deverá ser entregue juntamente com a convocação para a reunião. **Parágrafo 2º -** Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso todos os membros do Conselho de Administração compareçam a reunião ou decidam por escrito às matérias sujeitas à deliberação. **Parágrafo 3º -** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Presidente que convoque reunião ordinária ou extraordinária para deliberar sobre tema de competência do órgão. Caso essa solicitação não seja atendida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer membro do Conselho de Administração poderá efetuar validamente a convocação, observando as regras para tanto estabelecidas no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social. **Parágrafo 4º -** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões de forma presencial ou eletrônica, por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, em que todos os participantes possam comunicar-se com os demais e ser identificados. A respectiva ata deverá ser assinada pelos participantes da reunião em até 15 (quinze) dias de seu encerramento. Ainda, qualquer membro do Conselho de Administração pode ser representado nas reuniões, conforme o caso, por outro membro com poderes específicos para tanto e com instrução de voto para cada uma das matérias objeto de deliberação. **Parágrafo 5º -** Em caso de ausência (ou impossibilidade de comparecimento) de qualquer membro do Conselho de Administração a determinada reunião do Conselho de Administração, tal membro do Conselho de Administração poderá enviar antecipadamente o seu voto, que valerá para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviado à Companhia ou ao Presidente do Conselho de Administração (mesmo que eletronicamente), em atenção a todos os membros do Conselho de Administração, por escrito, até o início da reunião. **Parágrafo 6º -** O Conselho de Administração, por maioria, poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, para prestarem eventuais esclarecimentos aos membros do Conselho de Administração, devendo tais participantes permanecerem na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o qual deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto. **Parágrafo 7º -** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros; e (ii) em segunda convocação (desde que com a mesma ordem do dia da convocação anterior), com a presença de 2 (dois) de seus membros, sendo que a reunião em segunda convocação deverá ser instalada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da reunião em primeira convocação. **Parágrafo 8º -** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, qualquer membro do Conselho de Administração escolhido (i) previamente, por escrito, pelo Presidente ou (ii) pela maioria dos membros presentes à reunião, caso o Presidente não tenha enviado tal indicação prévia. **Parágrafo 9º -** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à respectiva reunião, observado os quóruns especiais previstos no Acordo de Acionistas e ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate nas matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração. **Artigo 14º -** Respostadas as competências que no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social atribuem à Assembleia Geral da Companhia, compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em Lei: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias, compreendendo, inclusive, seu esquema organizacional, suas políticas comercial, de remuneração, de investimentos, operacional, administrativo-financeira, contábil e de recursos humanos, bem como sua estratégia global de médio e longo prazos; (ii) aprovar ou modificar eventual Plano de Expansão e de Negócios;

(iii) aprovar ou modificar o Orçamento Anual da Companhia; (iv) aprovar a realização, pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, de qualquer Operação de M&A; (v) manifestar-se previamente à Assembleia Geral sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e os balançetes de periodicidade mensal; (vi) avaliar e acompanhar os resultados da Companhia em periodicidade trimestral; (vii) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social e a realização de operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia e/ou suas Subsidiárias; (viii) aprovar ou modificar a remuneração dos Administradores, bem como, *ad referendum* da Assembleia Geral, a remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas Subsidiárias; (ix) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, a distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das Ações; (x) aprovar a eleição e a destituição dos membros da Diretoria; (xi) aprovar a contratação, modificação e/ou rescisão, por parte da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, de contratos, acordos comerciais e/ou parcerias com parceiros estratégicos da Companhia e/ou de suas Subsidiárias (i) em valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) que prevejam quaisquer restrições operacionais ou concorrenciais; (xii) aprovar a contratação ou substituição de empresa de auditoria independente, que deverá, necessariamente, ser uma Big Four (EY, PwC, Deloitte ou KPMG); (xiii) aprovar quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou endividamentos de qualquer natureza, em qualquer caso que não estejam previstas no Orçamento Anual aprovado ou cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza); (xiv) aprovar a realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia (excetuadas as Operações de M&A, que deverão observar o previsto no Artigo 14º (iv)) que não estejam previstas no Orçamento Anual aprovado ou cujo valor seja igual ou superior a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; (xv) aprovar a Transferência, constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou oneração, pela Companhia, de ativos, tangíveis e intangíveis, que não estejam previstas no Orçamento Anual aprovado ou cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; (xvi) aprovar toda e qualquer garantia a ser prestada pela Companhia a terceiros, que não suas Subsidiárias ou aprovar a concessão de empréstimo pela Companhia (incluindo por meio de linha de crédito) a qualquer terceiro; (xvii) aprovar a abertura de filiais da Companhia e de suas Subsidiárias, que não estejam previstas no Orçamento Anual; (xviii) aprovar a celebração de contratos, operações e transações em geral (inclusive a prestação de garantias) da Companhia e/ou das Subsidiárias com suas Partes Relacionadas (excetuadas operações entre a Companhia e suas Subsidiárias e operações entre a Companhia e suas Subsidiárias com a Ipiranga, sempre a condições de mercado), bem como quaisquer modificações, aditamentos, rescisões e/ou resoluções desses mesmos contratos, operações e transações, incluindo mas não se limitando a contratos de prestação de serviços, compartilhamento de infraestrutura e/ou rateio de despesas, locações, comodatos, licenças de marca ou outros direitos de Propriedade Intelectual, mútuos, aberturas de crédito, cessão de direitos, e quaisquer outros; (xix) aprovar a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste artigo envolvendo qualquer uma das Subsidiárias da Companhia. **Diretoria - Artigo 15º -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** Os Diretores deverão ter dedicação exclusiva, empregando todo o seu tempo de trabalho em benefício da Companhia pelo período em que ocuparem cargo de Diretor da Companhia. **Parágrafo 2º -** Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor. **Parágrafo 3º -** A Diretoria realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário e sempre que convocadas por quaisquer de seus membros, sendo de responsabilidade do Diretor que presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para tais reuniões. **Artigo 16º -** Competirá aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo 1º -** Com as exceções previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores; ou (iv) por 1 (um) Diretor atuando isoladamente (exclusivamente para firmar correspondências de simples rotina ou para prestar depoimento em juízo sempre que a Companhia for regularmente citada). **Parágrafo 2º -** Não obstante o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 16º, a prática de atos envolvendo quaisquer matérias constantes dos itens (iv) (exclusivamente caso a respectiva Operação de M&A não esteja prevista ou esteja em desacordo com o Plano de Expansão e de Negócios aprovado), (xiii) a (xv), (xvii) e (xix) do Artigo 14º dependerá da firma do Diretor Presidente da Companhia em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador. **Parágrafo 3º -** A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o subestabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações com poderes da cláusula *ad judicium* ou quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser subestabelecidas e ter prazo indeterminado. **Parágrafo 4º -** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com o Acordo de Acionistas. **Parágrafo 5º -** Em caso de violação do Acordo de Acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição desse membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas leis aplicáveis ao votar e fundar sua respectivos votos. **Artigo 17º -** Além das demais atribuições definidas por Lei, pelo Acordo de Acionistas e pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente (i) preparar e propor, para aprovação do Conselho de Administração, o Orçamento Anual e o Plano de Expansão e de Negócios; e (ii) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando e fiscalizando a atuação dos demais membros da Diretoria da Companhia. **Artigo 18º -** Além das demais atribuições definidas por Lei, pelo Acordo de Acionistas e pelo Conselho de Administração, caberá aos demais membros da Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, observadas as orientações estabelecidas pelo Diretor Presidente. **Conselho Fiscal - Artigo 19º -** O conselho fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 20º -** O conselho fiscal será instalado quando solicitado pelos acionistas da Companhia, na forma prevista em Lei. **Parágrafo Único -** A eleição, o funcionamento, a remuneração, a competência e os deveres e responsabilidades do conselho fiscal obedecerão ao disposto nos arts. 161 e 165 da Lei das S.A. **Exercício Social - Artigo 21º -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22º -** As demonstrações contábeis da Companhia deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 23º -** Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 24º -** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 1º -** A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital. **Parágrafo 2º -** Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 25º -** Os acionistas terão direito a receber, com dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, o qual será compensado com os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido distribuídos. **Parágrafo 1º -** O dividendo previsto neste Artigo 25º não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo 2º -** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 25º serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos com dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir. **Artigo 26º -** A parcela remanescente do lucro líquido terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 27º -** A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital. **Parágrafo Único -** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 28º -** Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação. **Parágrafo Único -** Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 29º -** A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Liquidação - Artigo 30º -** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em Lei. **Parágrafo Único -** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei. **Arbitragem - Artigo 31º -** Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver quaisquer controvérsias, divergências ou disputas que venham a surgir, a qualquer tempo ("Disputas"), por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96. **Parágrafo 1º -** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pelo(s) requerente(s), e 1 (um) pelo(s) requerido(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral, nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento. **Parágrafo 2º -** Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da Câmara nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral. **Parágrafo 3º -** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. **Parágrafo 4º -** As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título. **Parágrafo 5º -** Antes da instituição da arbitragem, as partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao poder judiciário ou ao árbitro de emergência, na forma do Regulamento. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo poder judiciário ou pelo árbitro de emergência, conforme o caso. **Parágrafo 6º -** Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca da cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente o Foro Central da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas. **Parágrafo 7º -** O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem. **Parágrafo 8º -** A Câmara (se antes da assinatura da ata de missão ou de sua aprovação pela Câmara) e o tribunal arbitral (se após a assinatura da ata de missão ou de sua aprovação pela Câmara) poderão(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e ao Acordo de Acionistas e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas. **Parágrafo 9º -** As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas pelas partes envolvidas na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, de forma proporcional à sucumbência. **Disposições Gerais - Artigo 32º -** A Companhia, seus acionistas e administradores observarão fielmente o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, à sua administração, aos acionistas e a terceiros quaisquer deliberações que contrariem o disposto em tal Acordo de Acionistas. Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas, devendo os acionistas da Companhia, mediante a intervenção e anuência da Companhia, adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, fazendo prevalecer o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 33º -** As atas de Assembleias Gerais, assim como as de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, serão lavradas em forma de sumário. Quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no registro do comércio e publicadas. (*Confere com o original lavrada em livro próprio*). Caxias do Sul, RS, 7 de julho de 2025. **Mesa:** **Luis Carlos Fagundes Filho** - Presidente, **Denize Sampaio Bicudo** - Secretária.